



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**ID-NTCG Nº 18.**

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021.

**NT SES-RJ/SUBAS /ASSTH Nº 18/2021.**

Assunto: Normatizar a implantação dos Conselhos Gestores nos dispositivos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Destinatários: Gestores da Rede Estadual de Saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde (LOS);

Considerando a Lei 8.142, de 28/12/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando o Documento aprovado pelo plenário do Conselho Nacional de Saúde, que elaborou as Diretrizes nacionais para o processo de educação permanente no controle social do SUS.

Considerando o Relatório final da 11ª Conferência Nacional de Saúde onde se destaca que o controle social é o que mais avança na aproximação dos gestores com as necessidades e demandas dos cidadãos.

Considerando o Documento Base da PNH que dispõe sobre “uma política pública de saúde que vise a integralidade, a universalidade, a busca a equidade e a incorporação de novas tecnologias, saberes e práticas.”



Secretaria de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Considerando que “a PNH aposta na indissociabilidade em os modos de produzir saúde e de gerir os processos de trabalho entre a atenção e gestão, entre a clínica e a política, entre produção de saúde e de subjetividade.” “Operando com o princípio da transversalidade, o HumanizaSUS lança mão de ferramentas e dispositivos para consolidar redes, vínculos e a corresponsabilização entre usuários, trabalhadores e gestores. Ao direcionar estratégias e métodos de articulação de ações, saberes e sujeitos, pode-se efetivamente potencializar a garantia de atenção integral, resolutiva e humanizada”.

**RESOLVE: Normatizar o REGIMENTO E DIRETRIZ DO CONSELHO GESTOR DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE PRÓPRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **SEÇÃO I**

Das disposições iniciais:

Art.1º – A Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão no Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde instituída em 2003, surgiu da necessidade de se repensar e realizar um novo modelo de gestão e atenção, compreendendo que só é possível mudar a atenção, assistência ou o cuidado, se envolvermos os gestores, trabalhadores e usuários na construção conjunta de novas propostas de trabalho, apostando no protagonismo das equipes e no compartilhamento da gestão, garantindo a acessibilidade e a resolubilidade do sistema de saúde.

Art.2º - A Lei n. ° 8.142/90, resultado da luta pela democratização dos serviços de saúde, representa um movimento para construção do modelo de atenção à saúde, fundamentado nas necessidades e demandas da população. A partir dela foram criados os Conselhos e as Conferências de Saúde como espaços vitais para o exercício do controle social do Sistema Único de Saúde (SUS).



Secretaria de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Art.3º - A PNH valoriza a participação popular e de controle social nos processos de gestão do SUS, especialmente os Conselhos e as Conferências de Saúde, garantindo sua consolidação como política de inclusão social e conquista popular.

Art.4º - A gestão participativa é uma estratégia transversal, presentes nos processos do cotidiano do SUS, que possibilita a formação e requer a adoção de práticas e mecanismos que efetivem a participação pelo conjunto de atores (usuário, trabalhadores e gestor) no processo de controle social.

Art.5º - Essas práticas participativas implicam na construção de consensos, indicação de alternativas, a partir de diferentes opiniões, que tem como consequência, resultados mais expressivos e fidedignos à realidade do nosso cotidiano e dos usuários.

Art. 6º - A Assessoria Técnica de Humanização tem papel fundamental na mediação de espaços técnicos e atua na construção de boas práticas, respeitando a individualidade de cada unidade e visando atender suas necessidades específicas. O apoiador institucional, atua como ferramenta nesse processo de gestão, contribuindo para a qualificação do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS, estimulando a implementação das políticas públicas governamentais de saúde de forma horizontal, superando a fragmentação das ações na gestão e na atenção à saúde.

Art. 7º - O Conselho Gestor é um órgão colegiado, estadual, deliberativo e permanente do SUS. É composto por segmentos diversos da sociedade e exerce controle social, onde a avaliação e fiscalização do cidadão não é apenas uma mera instância representativa da cidadania, mas junto com o poder público e as ouvidorias controla o funcionamento pleno e otimizado da unidade hospitalar.



Secretaria de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

## **SEÇÃO II**

Da Instituição:

Art. 8º - O presente Regimento Interno, regula as atividades e as atribuições do Conselho Gestor nas Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme as normativas da Secretaria Estadual de Saúde (SES) através da Assessoria Técnica de Humanização (ATH).

## **SEÇÃO III**

Das Finalidades:

Art. 9º - O Conselho Gestor tem como objetivos:

§1 - Possibilitar a integração da população no Sistema Único de Saúde - SUS, através de reuniões, seminários e campanhas vinculadas a unidade de saúde;

§2 - Atuar no acompanhamento e avaliação do atendimento prestado no âmbito da unidade de Saúde;

§3 - Participar do Processo de construção do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo a melhoria da assistência prestada à Comunidade na Unidade de Saúde.

§4 - Encaminhar suas recomendações para interlocução da assessoria de humanização no âmbito da SES;

§5 - Atuar junto aos Órgãos Públicos, a Iniciativa Privada e a População em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para melhoria do Sistema de Saúde.

§6 - Desenvolver campanha de esclarecimentos, promoção e prevenção da saúde em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde.



Secretaria de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

#### SEÇÃO IV

Da Competência:

Art. 10º - O Conselho Gestor tem as seguintes competências:

§1 - Participar do planejamento e programação da Unidade de Saúde;

§2 – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos na unidade, encaminhando as denúncias/irregularidades à Secretaria Estadual de Saúde;

§3 - Acompanhar e avaliar o atendimento prestado à Comunidade pela Unidade de Saúde;

§4 – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e comunidade.

§5 - Estabelecer ações de informações, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções, as competências e o trabalho realizado pelo Conselho, incluindo informações sobre as agendas, data e local das reuniões.

§6 - É vetado ao conselho a divulgação de conteúdo das reuniões e visitas à unidade em mídia social sem autorização prévia da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

§7 - Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Gestão/Plano Diretor;

§8 - Propor medida para o aprimoramento da organização e funcionamento da Unidade de Saúde;

§9 - Propor alteração de seu Regimento Interno (Caso haja consenso entre os conselheiros), respeitando a realidade de cada Unidade de Saúde, e apresentar a Assessoria Técnica Humanização para aprovação conforme decisão do Secretário Estadual de Saúde.

## SEÇÃO V

Da composição, nomeação e escolha de membros:

Art. 11º - A representação dos Usuários no Conselho Gestor será paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos, sua composição respeitará a seguinte distribuição:

I - 25% - representantes da Gestão

II - 25% - representantes dos colaboradores

III - 50% - representantes dos Usuários

§1 - Os representantes deverão ser no mínimo, conforme a realidade de cada instituição:

- 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes - indicados pelo conselho distrital de saúde ou líderes comunitários das associações de moradores do entorno;

- 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, representando os colaboradores – A escolha de membros conselheiros do segmento dos servidores efetivos será através de voto secreto e universal, em cédulas de votação, constando os nomes, cargo e matrícula;

- 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representando a gestão – nomeados pela direção geral.

Obs: Essa é a base mínima de formação, porém se houver especificidade de algum município ou região que se encontra o equipamento estadual de saúde deverá ser discutido com a SES através da ATH.

Art. 12º - O presidente do Conselho deverá ser obrigatoriamente o diretor geral da unidade, sendo nomeado em ata na primeira reunião de posse dos conselheiros.



Secretaria de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

## SEÇÃO VI

Do Funcionamento:

Art. 13º - A função de conselheiro de saúde é de relevância pública e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro, durante o período de reunião, capacitação específica do Conselho de Saúde e/ou Gestor.

Art. 14º - As funções dos Membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado voluntário, e de interesse público.

Obs: Esta situação se aplica aos conselheiros eleitos que representam os colaboradores da instituição.

Art 15º – Os membros suplentes dos diversos segmentos do Conselho Gestor, quando não estiverem em substituição dos titulares, não terão direito ao voto, mas terão voz assegurada nas reuniões.

Art 16º – As reuniões ordinárias do conselho Gestor ocorrerão na data estabelecida pelo Conselho, sendo a periodicidade mensal, e serão públicas, isto é, aberta ao público que deseja participar do evento sócio-comunitário, sem direito ao voto, mas atuando com a voz, concedida pela mesa, com solicitação prévia e obedecendo uma ordem cronológica para sua exposição.

Art. 17º- As deliberações do Conselho Gestor só poderão ser aprovadas com um quórum de maioria plena, na primeira chamada de 50% mais um, na segunda chamada com quórum de 1/3 e na terceira chamada com qualquer quórum, sendo o intervalo da primeira chamada com as demais de 15 minutos para cada.

Art. 18º - As reuniões poderão ocorrer extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros e ficarão sujeitas a qualquer dia e horário, quando se fizer necessário.

Art. 19º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente com direito a voto.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Art. 20º - Qualquer membro titular ou suplente do Conselho Gestor da unidade que se candidatar a cargo político eletivo, e/ou possuir cargo de confiança remunerado do poder legislativo perderá automaticamente a função, sendo convocado seu suplente; caso seja dispensado da função, pode voltar a ser conselheiro, a critério da entidade ou instituição que representava.

Art. 21º - Será dispensado o Membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (Três) reuniões consecutivas, ou 06 (Seis) intercaladas no período de 01(Um) ano. Caso haja falta do suplente após comunicação de substituição do conselheiro, a falta será considerada do suplente. Caso não haja a comunicação, a falta será atribuída ao conselheiro.

Art. 22º - O mandato dos Conselheiros Gestores de Saúde, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 23º - A Direção da Unidade de Saúde proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 24º - A reunião do Conselho Gestor será ampla e previamente divulgada, com a participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz, respeitando o limite de tempo pactuado pelo conselho.

Art. 25º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor, deverão ser afixados na Unidade de Saúde, em local de fácil acesso e visualização a todos os Usuários e interessados.

Art. 26º - Imediatamente após o ato de posse dos Conselheiros Gestores, haverá reunião do Conselho Gestor onde será escolhido entre seus membros, dois Secretários, para exercer essa função no período de 02 (dois) anos.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

§1 - Convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias.

§2 - Garantir as devidas assinaturas em pautas e projetos e a confecção de atas.



Subsecretaria de Atenção à Saúde

- §3 - Garantir que não haja entrada política nas discussões dos temas discutidos pelo conselho.
- §4 - Garantir que não haja nenhum favorecimento a nenhum membro do conselho gestor.
- §5 - Garantir que qualquer tipo de votação só seja realizada, com a equiparidade da composição do Conselho Gestor conforme Artº9, desempatando quando necessário.
- §6 - Expor seu veto e interpelar em discussões que, direta ou indiretamente, desmoralizem a imagem, filosofia, finalidade e/ou princípios das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e das autoridades a ele vinculado.

Art. 28º - Competem aos Secretários:

- §1 - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades.
- §2 - Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigir elaboração de Ata.
- §3 - Divulgar o calendário das reuniões para a composição do conselho.
- §4 - Elaborar Atas e outros documentos de interesse do Conselho Gestor.

Art. 29º Compete ao Apoiador Institucional (ATH/SES):

- §1 - Mediar o espaço no intuito de garantir o protagonismo de todos os sujeitos envolvidos.
- §2 - Fazer a interação com outras áreas técnicas da SES, conforme a relevância e necessidade do tema abordado.
- §3 - Auxiliar no planejamento das pautas com o Conselho Gestor.
- §4 - Alinhar para que a discussão se mantenha no âmbito técnico e não político, sem poder de voto.

Disposições gerais:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Art. 30º - As reuniões são abertas aos moradores da comunidade, e funcionários da Unidade de Saúde com direito a voz, desde que haja prévio aviso sobre a pauta e preparação de local adequado ao número de pessoas. Porém o mesmo não poderá participar de votação caso haja necessidade.

Art. 31º - Quando entender oportuno e necessário, o Conselho Gestor pedirá para participar de suas reuniões, técnicos e outros profissionais envolvidos em assuntos pertinentes à saúde.

Art. 32º - Observando o coro de Conselheiros Gestores presentes, será iniciada a reunião pela leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, após aprovação, a Ata deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes, em livro próprio.

Art. 33º - Os assuntos da pauta serão tratados pela ordem de apresentação, salvo se houver proposta de preferência aprovada pela maioria dos Conselheiros Gestores.

Art. 34º - A cada reunião os Conselheiros Gestores consignarão a sua presença em livro próprio independente da Ata.

Art. 35º - Os membros do Conselho Gestor terão amplo acesso aos diversos setores de sua unidade hospitalar, de forma a desenvolver plenamente as suas funções colaboradoras e fiscalizadoras no atendimento à população internada e atendida na emergência e outros setores da unidade, conforme este regimento, excetuando-se os setores de acesso restrito, sem parâmetro adequado, devendo sempre estar acompanhado pelo profissional responsável pelo setor.

Art 36º – Em caso de quaisquer irregularidades observadas por qualquer conselheiro, esta deverá ser imediatamente levada ao conhecimento do setor da unidade para as devidas providências, além de registro em livro próprio do Conselho Gestor.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

## SEÇÃO VII

Das Disposições finais:

Art. 37º - Só será permitida a alteração deste Regimento Interno, após apresentação da proposta para a assessoria técnica de humanização e que ficará na incumbência de aprovação posterior.

Art. 38º - Este regimento interno entrará em vigor depois de aprovado pela Secretária Estadual de Saúde através da ATH.

Art. 39º - O Conselho Gestor deve exigir dos gestores e demais autoridades do SUS as informações que são pertinentes à unidade a qual pertence.

Art. 40º - O Conselho Gestor deve disseminar as informações para os cidadãos de suas representações, inclusive sobre os seus direitos e representações no SUS, considerando o poder do Conselho Gestor em prol do melhor atendimento à população.

Art. 41º - Os conselheiros atuarão sempre em conformidade com este regimento e demais normas determinadas pelo diretor e Assessoria Técnica de Humanização.

Atenciosamente,

**Rafael Guedes Fornerolli**

Assessor Técnico de Humanização

Secretaria Estadual de Saúde

ID.: 4398823-7

**Mayla Marçal Portela**

Subsecretaria de Atenção à Saúde

Secretaria Estadual de Saúde

ID.:5116334-9

**Rafael Fornerolli**  
Assessor Técnico de Humanização-SES/GS  
ID: 4398823-7

**Mayla Marçal Portela**  
Subsecretaria de Atenção à Saúde  
ID: 5116334-9